



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**  
*R PREF FRANCISCO FONTES, 22, CENTRO, José da Penha/RN*  
*CNPJ: 08.357.642/0001-54*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 046/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 24040001/2025**

**OBJETO:** Prestação de Serviço de Segurança não armada para controle de acesso, apoio e suporte a evento com pessoas devidamente uniformizadas, com ronda por toda extensão, a fim de garantir a segurança e integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio nos locais onde acontecerá o evento: "CAVALGADA DO TRABALHADOR" para a 8ª Edição da Cavalgada do Trabalhador de José da Penha a se realizar no dia 04 de maio de 2025.

**1. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Prestação de Serviço de Segurança não armada para controle de acesso, apoio e suporte a evento com pessoas devidamente uniformizadas, com ronda por toda extensão, a fim de garantir a segurança e integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio nos locais onde acontecerá o evento: "CAVALGADA DO TRABALHADOR" para a 8ª Edição da Cavalgada do Trabalhador de José da Penha a se realizar no dia 04 de maio de 2025.

**1. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Após análise dos documentos acostados no presente processo de contratação, verificamos que o objeto pretendido revela-se imprescindível ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como forma de atender as demandas dos serviços públicos que devem ser prestados a sociedade, prezando por sua qualidade e, especialmente por dinamizar e tornar mais efetivo os resultados perante o cidadão. Sendo assim, caracterizada a oportunidade, testemunhamos a conveniência e necessidade da presente contratação.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**  
*R PREF FRANCISCO FONTES, 22, CENTRO, José da Penha/RN*  
*CNPJ: 08.357.642/0001-54*

*econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se deste, processo administrativo realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

### III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, tendo o licitante **CLODOALDO NUNES DE SOUZA, CNPJ 49.722.262/0001-59**, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A proposta apresentada por parte do credor supracitado é compatível com o objeto pretendido e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

### IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Assim, diante do exposto nos documentos acostados, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

O valor ofertado pelo licitante mediante o objeto pretendido foi como se segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Prestação de Serviço de Segurança não armada para controle de acesso, apoio e suporte a evento com pessoas devidamente uniformizadas, com ronda por toda extensão, a Am de garantir a segurança e integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio nos locais onde acontecerá o evento: “CAVALGADA DO TRABALHADOR”.	Diária	75	R\$ 200,00	R\$ 15.000,00
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 15.000,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**  
*R PREF FRANCISCO FONTES, 22, CENTRO, José da Penha/RN*  
*CNPJ: 08.357.642/0001-54*

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

**V – DA ESCOLHA**

O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi: **CLODOALDO NUNES DE SOUZA, CNPJ 49.722.262/0001-59** – Pelo valor descrito anteriormente.

**VI – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

José da Penha/RN, 24/04/2025

**JAIRO DE SOUZA MAFALDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**